UNIODONTO
AMAPÁ

Analisando e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001-69
Em 19/11/18

COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTATUTO SOCIAL

Ruzo de Jesus Pontes da Silva
OAB/AP nº 1019

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1° A Cooperativa Odontológica do Estado do Amapá – UNIODONTO/AMAPÁ, constituída em 23 de setembro de 1997, rege-se pelo presente estatuto social e pela legislação específica de sua atividade, tendo como:

I – sede e foro na Rua Marcelo Cândia, 925 – Santa Rita – CEP 68901-341, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá;
II – área de ação circunscrita aos seguintes municípios do Estado do Amapá: Macapá, Santana e Laranjal do Jari. Podendo admitir, excepcionalmente, cooperados em qualquer município brasileiro, com a finalidade de dar cumprimento aos seus objetivos sociais, respeitada a área de ação de outras singulares;
III – duração indeterminada;
IV – exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
V – atividade econômica principal: CNAES 65.50.2-00 planos de saúde.

Parágrafo único – Para fins de referência neste Estatuto, a Cooperativa Odontológica do Estado do Amapá – UNIODONTO/AMAPÁ – UNIODONTO/AP, será chamada apenas de **"UNIODONTO".**

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2° A **UNIODONTO,** congregando os integrantes da profissão odontológica, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Cooperados, tem por objetivo:

I – organização em comum e em maior escala dos serviços relativos às atividades econômicas, técnicas, educacionais e assistenciais dos Cooperados e seus interesses;
II – viabilização financeira e implantação de assistência odontológica, de pesquisa e de treinamento de cooperados e de empregados;

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUCAP

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

III – abastecimento de equipamentos, artigos, gêneros e quaisquer insumos de uso e insumo em odontologia, em trabalhos de pesquisa e científicos, em atividades de ensino e de autoinstrução e em atividades de formação e treinamento de pessoal.

§ 1° - Na consecução do objeto social, a **UNIODONTO** deverá, na medida de suas forças:

I - prestar serviços de qualquer natureza aos Cooperados, como gestão em comum de recursos, instituição e administração de planos assistenciais, operacionais e de investimentos, com criação e manutenção de setores específicos;
II - instituição de Tabela de Atos Odontológicos;
III - adquirir, no mercado interno ou externo, equipamentos, artigos, gêneros e insumos;
IV - produzir equipamentos, artigos, gêneros e insumos;
V - adotar e registrar marcas para os equipamentos, artigos, gêneros e insumos que adquira ou produza;
VI - importar ou exportar tecnologia;
VII - abrir e manter postos, escritórios, unidades de produção e de serviços, depósitos ou armazéns no município da sede ou fora dele;
VIII - participar de sociedades não cooperativas, com ou sem fins lucrativos, destinando os resultados dessa participação ao FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social);
IX - efetuar parcerias;
X - efetuar com instituições financeiras, todos as operações de crédito e financiamento permitidas na legislação;
XI - estabelecer preços para os serviços prestados e bens fornecidos.

§ 2° - Para implantação dos planos de assistência odontológica a terceiros, a **UNIODONTO** poderá firmar em nome dos Cooperados e como sua mandatária, contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 3° - Poderá, também em nome dos seus Cooperados, assinar contratos com pessoas físicas instituindo planos de assistência odontológica individuais e familiar;

§ 4° - Os Cooperados cuidarão que, nos contratos do parágrafo anterior, os serviços que lhes forem repassados sejam prestados exclusivamente em seus consultórios, sempre com observância ao princípio da livre oportunidade para todos e ao Código de Ética Odontológica.

Autenticado e revisado pela OCB/AP CNPJ: 23.070.113/0001-69 Em 14/11/18

Ruzo de Jesus Pontes da Silva OAB/AP nº 1019

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Apresentado e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001 - 69
Em 19 / 11 / 18

§ 5° - Por decisão do Conselho de Administração, a **UNIODONTO** poderá praticar os atos do artigo 86 da Lei n° 5764/71.

Art. 3° A **UNIODONTO** operará sem fins lucrativos, obedecendo na distribuição de sobras e no rateio de perdas, a legislação e os princípios doutrinários do cooperativismo.

Art. 4° A **UNIODONTO** associar-se-á à UNIODONTO DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS ODONTOLÓGICAS e operará com elas, seus Cooperados e suas singulares.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS

Art. 5° Poderão cooperar-se à **UNIODONTO** os cirurgiões dentistas que tendo livre disposição de sua pessoa e bens:

I - exerçam sua atividade profissional dentro da área de ação fixada pelo inciso II do art. 1° deste estatuto social;
II - estejam legalmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia;
III - concordem e acatem este estatuto social;
IV - adiram aos ao objeto social.

Art. 6° Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deverá solicitar a respectiva matrícula, juntando para tanto, dentre outros:

Ruzo de Jesus Pontes da Silva
OAB/AP nº 1019

I - ficha-proposta em impresso fornecido pela **UNIODONTO**, devidamente preenchida e assinada pelo proponente e por dois seus apresentantes à sociedade, que deverão ser, obrigatoriamente, outros Cooperados;
II - cópia reprográfica da carteira do CRO, da Cédula de Identidade, do CPF, da matrícula de autônomo junto ao INSS, da inscrição de contribuinte do ISS, da inscrição no Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde – CNES, do comprovante de endereço residencial e do Alvará de Licença e localização do consultório;
III - cópia reprográfica de todos os certificados de conclusão de especialização que tiver e pelas quais pede a sua inscrição na **UNIODONTO**;
IV - Certidão negativa de antecedentes administrativos de controle interno, certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado onde residiu nos últimos (05) cinco anos e do Tribunal de Contas da União, certidões negativas cíveis em processos envolvendo dívidas e obrigações dos últimos (03) três anos, e criminais de todas as esferas do poder

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

judiciário dos últimos (05) cinco anos em sentença condenatória transitada em julgado dos locais onde residiu; certidão negativa do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e Certidão negativa civil e criminal do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7° Ao preencher a Ficha-proposta, o interessado a filiar-se à **UNIODONTO** deverá estar ciente de que:

I - deverá exercer a sua atividade profissional como cooperado com denodo e zelo, sempre primado por um atendimento de qualidade. Porém, nenhum dispositivo deste estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional;
II – deverá participar de todos os seminários que objetivem fomentar a filosofia cooperativa e a sistemática administrativa e operacional da **UNIODONTO**;
III – deverá comunicar por escrito no prazo de 30 dias, qualquer alteração nos dados contidos na Ficha-proposta original.

Art. 8° Os pedidos de cooperação serão decididos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião seguinte à apresentação da proposta.

Art. 9° Aprovado o pedido de cooperação, a admissão só se completa com a subscrição de capital, com a assinatura do Livro de Matrículas pelo Presidente da **UNIODONTO** e pelo proponente.

Art. 10. O número de cooperados não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 11. São direitos dos cooperados:

I - participar das atividades que constituam objeto social da **UNIODONTO**, observadas as disposições deste estatuto;
II - tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados nos artigos 40 e 41 deste estatuto;
III - propor ao Conselho de Administração ou as assembleias gerais, as medidas que julgar de interesse social;
IV - solicitar informações aos órgãos de administração ou fiscalização, sobre todos os assuntos sociais;

Analisando e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001 - 69
Em 19 / 11 / 18

Ruzo de Jesus Pontes da Silva
OAB/AP nº 1019

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001 - 69
Em 15 / 11 / 18

V - votar e ser votado para membro dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ético/Técnico da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a **UNIODONTO**, caso este em que só adquirirá tais direitos, após aprovação pela assembleia geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
VI - demitir-se da sociedade quando lhe convier;
VII - receber participação nas sobras líquidas, adiantadas ou postas à disposição da assembleia geral, na proporção das operações que tenha realizado com a **UNIODONTO.**

Parágrafo único – O cooperado que tiver sido admitido depois de convocada reunião da assembleia geral, não poderá votar nas deliberações dos itens da ordem do mesmo dia, nem ser candidato a cargos que nela devam ser preenchidos por eleição, mas terá direito a voz sobre todos os itens da ordem do dia, não sendo sua presença computada para fins de quórum.

Art. 12. São deveres dos cooperados:

I - zelar pelo patrimônio moral e material da **UNIODONTO;**
II - cumprir disposições legais e estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
III - abster-se de práticas lesivas aos interesses da **UNIODONTO** e de seus Cooperados;
IV - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, nos termos dos artigos 24 e 25 deste estatuto;
V - praticar os atos indispensáveis à consecução dos serviços e planos do objeto social da **UNIODONTO;**
VI - comunicar no prazo de 30 dias, sempre por escrito, toda e qualquer alteração no seu cadastro individual na sociedade;
VII - acatar decisão do Conselho de Administração, quanto a autorização ou não da alteração no endereço do consultório, nos casos em que for para munícipio diverso do atual;
VIII – executar os serviços de atendimento odontológico, nos contratos a que se coobriga com a **UNIODONTO;**
IX - prestar à **UNIODONTO,** todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
X - participar, quando convocado, de todas as reuniões dos órgãos sociais da **UNIODONTO;**
XI - pagar a parte que lhe couber no rateio das perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que tenha realizado com a **UNIODONTO,** desde que não haja disponibilidade no Fundo de Reservas para cobri-la.

Ruzo de Jesus Pontes da Silva
OAB/AP nº 1019

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Analisando e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001-69
Em 19 / 11 / 18

Art. 13. O Cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **UNIODONTO** perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu, perdurando a responsabilidade em caso de demissão, exclusão ou eliminação, até a data em que forem aprovadas em assembleia geral, as contas do exercício em que ocorreu o seu desligamento.

§ 1° - A responsabilidade de que trata este artigo só poderá ser invocado, depois de judicialmente exigida a da **UNIODONTO.**

§ 2° - A responsabilidade do Cooperado pela participação no rateio das perdas, será exigível ainda que ocorra o desligamento até aprovação das contas do exercício do respectivo ano.

Art. 14. A demissão do Cooperado dar-se-á exclusivamente a seu pedido, observado o disposto no §2° do artigo 13.

Parágrafo único – nestes casos a readmissão na condição de cooperado somente poderá ser feita após decorrido 03 (três) anos, observando-se integralmente todos os requisitos estabelecidos neste Estatuto para o novo cooperado.

Art. 15. O Cooperado será excluído da **UNIODONTO:**

I - por morte da pessoa física;
II - por incapacidade civil não suprida;
III - por deixar de atender aos requisitos para ingresso ou permanência na **UNIODONTO;**
IV - por deixar de operar com a **UNIODONTO,** pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, salvo justificativa apresentada antes de completar o período, submetida a análise e aceitação do Conselho de Administração.

Ruzo de Jesus Pontes da Silva
OAB/AP nº 4019

Art. 16. A eliminação do Cooperado dar-se-á:

I - pela prática de qualquer ato fraudulento em prejuízo da sociedade, de qualquer cooperativa do Sistema Nacional Uniodonto, dos contratantes e dos beneficiários por elas intermediados.
II - pela violação legal, estatutária ou de deliberações dos órgãos sociais;
III - pela prática de atos lesivos aos interesses da **UNIODONTO** ou dos demais cooperados;

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Apresentado e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001 - 69
Em 19 / 11 / 18

IV - pela omissão em ato indispensável à consecução dos serviços e planos do objeto social da **UNIODONTO;**

V - pelo não atendimento à participação nos rateios das perdas;

VI - pela omissão na prestação ou pela prestação voluntariamente insuficientes de informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 1° - Considera-se fraudulento, para os fins do disposto no inciso I, entre outros:

a) confeccionar orçamento constando tratamento inexistente;
b) receber ou negociar diretamente com o beneficiário dos contratos da cooperativa qualquer forma de pagamento de tratamento odontológico previsto na cobertura do contrato;
c) induzir ou instigar o beneficiário a não utilizar os benefícios, constatando o término do tratamento;
d) apresentar falsa declaração escrita do beneficiário constatando o término do tratamento;
e) delegar ao cirurgião-dentista não cooperado os tratamentos de beneficiários sob sua responsabilidade;
f) tratar de forma diferenciada ou discriminatória os beneficiários dos contratos intermediados pela cooperativa em relação aos demais pacientes;

§ 2° - A aplicação da eliminação não eximirá o eliminado das responsabilidades pecuniárias eventualmente assumidas.

§ 3° - O Presidente da **UNIODONTO** incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia da primeira assembleia geral que for convocada.

Ruzo de Jesus Pontes da Silva
OAB/AP nº 1019

Art. 17. A eliminação é da competência do Conselho de Administração e será comunicada ao interessado pela Diretoria Executiva, em 30 (trinta) dias contados da data da reunião do Conselho de Administração que a deliberou.

Art. 18. Da decisão do Conselho de Administração, o Cooperado poderá recorrer à assembleia geral, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificado.

Art. 19. Na aplicação da eliminação será garantida defesa plena ao interessado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 20. Nos casos de demissão, exclusão ou eliminação, o Cooperado tão somente terá direito à restituição:

I - do capital social já integralizado, acrescido, quando for o caso, da capitalização da correção monetária prevista no artigo 26.
II - das sobras líquidas que lhe tiverem sido creditadas.

Parágrafo primeiro - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor da subscrição mínima na Cooperativa, conforme o disposto no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo segundo – a readmissão nos casos de eliminação e exclusão poderá ocorrer após 05 (cinco) anos e o cooperado deverá observar todos os critérios adotados nestes Estatuto para o novo cooperado.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21. O Capital Social, dividido em quotas-partes, é variável, ilimitado no máximo e não inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único - Sempre que o capital social ficar inferior ao limite deste artigo, a Diretoria Executiva promoverá chamada de Capital para cobertura do mínimo.

Art. 22. A quota-parte terá valor igual a R$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) cada uma.

I – Na hipótese de o número de quotas-partes, em razão do recalculo do anterior, ficar inferior ao mínimo do artigo 24, o Cooperado não estará obrigado a completar aquele mínimo.

II – A quota-parte é indivisível, intransferível a qualquer título para não cooperado e não pode ser dada em garantia.

III – Toda a movimentação de quotas-partes, será anotada no Livro de Matrículas, exigível, no caso de transferência, a assinatura do cedente ou seu representante legal, do cessionário e do Presidente da **UNIODONTO.**

Autenticado e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001-69
Em 19 / 11 / 18
Ruzo de Jesus Pontes da Silva
OAB/AP nº 1019

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Analisando e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001-69
Em 14 / 11 / 18

IV – Nenhum cooperado poderá fazer subscrição que represente mais de 1/3 (um terço) das quotas-partes resultantes da adição dessa subscrição.

Art. 23. A transferência de quotas-partes entre cooperados, dependerá de autorização do Conselho de Administração e se condicionará a que:

I – as quotas-partes estejam integralizadas;
II – Com a transferência das quotas-partes, o cessionário não ultrapasse o limite de 1/3 do total das quotas-partes.
III – O cedente não fique com número de quotas-partes inferior ao mínimo definido no artigo 24.

Art. 24. Na admissão na **UNIODONTO,** será subscrito pelo Cooperado, o mínimo de 32 (trinta e das) quotas-partes.

§ 1° - A integralização do capital subscrito poderá ser feita pela conferência de bens, cuja avaliação deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

§ 2° - Nenhum Cooperado poderá fazer subscrição que represente mais de 1/3 (um terço) das quotas-partes resultantes da adição dessa subscrição.

Art. 25. O capital social subscrito de que trata o art. 24 poderá ser integralizado em 15 (quinze) prestações iguais, mensais e sucessivas.

§ 1° No valor de cada prestação, o valor nominal inicial será contabilizado como capital.

§ 2° A falta de pagamento de qualquer prestação de quotas-partes no vencimento, será objeto de atualização na data do efetivo pagamento de acordo com a legislação vigente. O índice adotado será o IGPM – FGV.

§ 3° A Diretoria da UNIODONTO fica autorizada a descontar da produção do cooperado o valor correspondente as quotas-partes não integralizadas, mediante os critérios do §2° deste artigo.

§ 4° A forma de pagamento para a subscrição de capital só poderá ser feita mediante cheques, dinheiro em espécie ou, se já houver condições técnicas, mediante descontos mensais da produção do cooperado.

Rute de Jesus Pontes da Silva
OAB/AP nº 1019

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 5° A Cooperativa poderá solicitar notas promissórias das cotas partes no valor e nas datas em que elas deverão ser integralizadas.

Art. 26. O valor da conta de correção monetária do capital social, apurado em balanço anual, será creditado na conta de capital de cada cooperado, proporcionalmente ao tempo e ao capital que tenha integralizado até o encerramento do Balanço mediante decisão favorável da Assembleia Geral.

Art. 27. Ocorrendo o desligamento do Cooperado a qualquer título, ser-lhes-á devida ou a seus sucessores, a restituição do capital que tiver integralizado, sempre pelo valor nominal constante as fichas do Livro de Matrículas, acrescido da capitalização da correção monetária prevista no art. 26.

§ 1° - A restituição só se torna exigível após a aprovação pela assembleia geral, das contas do exercício social em que se tenha dado o desligamento.

§ 2° - A restituição será feita em tantas parcelas quantas tenham sido as parcelas da integralização, observando-se, para a hipótese de mais de uma subscrição, o prazo de integralização que se tenha dado em maior número de parcelas.

§ 3° - As parcelas do ano anterior serão monetariamente corrigidas pelo IGP-M/FGV, a partir da data do balanço do exercício social em que se deu o desligamento;

§ 4° - Ocorrendo desligamentos, a qualquer título jurídico, em número tal que a restituição do capital possa afetar, na opinião do Conselho Fiscal, emitido em parecer de ofício ou solicitado pelo Conselho de Administração a estabilidade econômico financeira da **UNIODONTO,** a restituição poderá ser feita em até 24 (vinte e quatro) meses, observando-se as regras dos **§** 1° e **§** 3° deste artigo.

§5° A juízo do conselho de administração a restituição de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivada de uma só vez, após a aprovação do balanço geral do exercício financeiro, nos seguintes casos:

I - De cooperado com 20 anos de participação efetiva;
II - De cooperado que, tendo permanecido por mais de 10 (dez) anos ativo, se aposente;
III - De invalidez permanente;
IV - De morte ou cessação de atividade;

Autenticado e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001-69
Em 19 / 12 / 18

Ruzo de Jesus Pontes da Silva
OAB/AP nº 1019

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001-69
Em 19 / 11 / 18

V – De doenças graves mediante apresentação de laudo médico;
VI – De mudança de estado territorial.

§6° O direito à restituição do capital social de que trata o caput deste artigo prescreve em 05 anos contados do fato gerador. Após o prazo os valores serão revertidos para o fundo de reserva de que trata o art. 81, inc. I deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V
DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 28. São órgãos sociais:

I - a ASSEMBLEIA GERAL, ordinária ou extraordinária;
II - o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
III - a DIRETORIA EXECUTIVA;
IV - o CONSELHO FISCAL;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL
SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A **ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão supremo da **UNIODONTO** e pode deliberar, nos limites das leis de ordem pública e deste estatuto, sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando-se à suas deliberações, todos os Cooperados, ainda que ausentes da reunião ou dela discordantes.

Parágrafo único – Na hipótese de destituição de membros dos órgãos de administração ou fiscalização da **UNIODONTO,** a **ASSEMBLEIA GERAL** que decidir a destituição, poderá designar na mesma reunião, administradores ou conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da reunião em que se tiver dado a designação.

Art. 30. A **ASSEMBLEIA GERAL** será ordinária ou extraordinária e se constituirá de cooperados em condições de participar.

Parágrafo único – Não será permitida representação por meio de mandatário.

Rosa de Jesus Pontes da Silva
OCB/AP nº 1019

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

UNIODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS AMAPÁ

Art. 31. A **ASSEMBLEIA GERAL** - será convocada pelo Presidente da **UNIODONTO,** por qualquer dos outros órgãos sociais ou, após solicitação não atendida em 15 (quinze) dias úteis, por 1/5 (um quinto) dos Cooperados no gozo dos direitos sociais.

Art. 32. A **ASSEMBLEIA GERAL,** em qualquer das hipóteses do artigo 31, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do Edital e com intervalo de 1 (uma) hora entre as chamadas, descritas no art. 34 deste Estatuto Social.

Parágrafo único – As três convocações poderão constar de edital único, desde que nele fiquem expressos os prazos de cada convocação.

Art. 33. A **ASSEMBLEIA GERAL** - será convocada por edital afixado na sede da **UNIODONTO,** publicado no Diário Oficial do Estado e na sua impossibilidade, em jornal de grande circulação local e encaminhado por circular aos Cooperados, do qual constará:

I - denominação da **UNIODONTO,** seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com referência a ser ordinária ou extraordinária;
II - dia e hora da reunião em cada convocação e local da realização que, salvo motivo justificado, será o da sede social;
III - sequência numérica das convocações;
IV - ordem do dia, com as devidas especificações;
V - número de Cooperados na data do edital, para efeito de quórum de instalação;
VI - assinatura do responsável pela convocação;

§ 1° - Na hipótese de convocação por cooperados, nos termos do artigo 31 última parte, o edital será assinado por todos os membros citados como signatários do ato.

§ 2° - São nulas as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL** sobre matéria não constante da ordem do dia.

Art. 34. A **ASSEMBLEIA GERAL** instalar-se-á presentes:

I - em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos cooperados;
II - em segunda convocação, mais da metade dos cooperados;
III - em terceira convocação, mínimo de 10 (dez) cooperados.

Reconhecimento e revisado pela OCB/AP CNPJ: 23.070.113/0001-69 Em 19/11/18

Rute de Jesus Pontes da Silva OAB/AP nº 1019

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUCAP JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001-69
Em 19/11/18

Parágrafo único – o número de cooperados presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no Livro de Presenças às Assembleias Gerais.

Art. 35. Não havendo quórum para a instalação da **ASSEMBLEIA GERAL** convocada nos termos do artigo 34, será realizada nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em editais distintos.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver quórum para instalação da **ASSEMBLEIA GERAL,** será admitida a intenção de se dissolver a sociedade, fato que será comunicado ás autoridades competentes.

Art. 36. A **ASSEMBLEIA GERAL,** observadas as restrições do parágrafo único deste artigo e dos artigos 40 e 41 será presidida pelo Presidente da **UNIODONTO,** que convidará um Cooperado para secretariá-la.

Parágrafo único – A **ASSEMBLEIA GERAL** que não for convocado pelo Presidente da **UNIODONTO,** será presidida por cooperado escolhido na ocasião, que convidará outro Cooperado para secretariá-la.

Art. 37. O Cooperado que servir de secretário da **ASSEMBLEIA GERAL,** lavrará ata sumulada dos trabalhos, que será lida discutida e votada ao final da reunião e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, com as assinaturas do Presidente, do secretário e por mais 10 (dez) cooperados escolhidos pelo plenário.

Art. 38. A **ASSEMBLEIA GERAL** deliberará validamente pela maioria de votos dos Cooperados presentes, ressalvada a hipótese do artigo 47.

Ruzo de Jesus Pontes da Silva
OAB/AP nº 1019

Art. 39. As votações serão a descoberto, mais a **ASSEMBLEIA GERAL** poderá, pelo voto nominal da maioria dos Cooperados presentes, optar pela votação secreta, hipótese em que serão adotadas as medidas para garantia do sigilo do voto.

Art. 40. É vedado o direito de voto, sem prejuízo da participação nos debates, a todos os Cooperados que, por si tenham interesse particular na deliberação a ser tomada.

Art. 41. É vedado o direito de voto, assegurado a participação nos debates ao cooperado que somente esteja presente após a última chamada durante a Assembleia Geral, não sendo sua presença computada para fins de quórum.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Analisando e revisado pela OCB/AP CNPJ: 33.070.113/0001-69 Em 14 / VI / 18

Art. 42. Na hipótese de empate em qualquer votação, serão adotadas estas soluções:

I - se Presidente da assembleia o Presidente da **UNIODONTO,** ele votará desempatando.
II - se Presidente da assembleia qualquer Cooperado que já tenha votado, seu voto será de qualidade e desempatará.

SUBSEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 43. A **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA,** que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, sem prejuízo de outros assuntos e excluídos os do artigo 46, sobre os seguintes, que deverão contar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, presente o parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;
b) balanço;
c) demonstrativo da conta "Sobras e Perdas" e demais demonstrativos contábeis.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas.
III - eleição, reeleição e destituição de ocupantes de cargos sociais.
IV - fixação, quando for o caso, do valor do Pró-labore ou verba de representação para a Diretoria Executiva, bem como o valor de Cédulas de Presenças dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às reuniões.
V - planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o exercício entrante.

Ruzo de Jesus Pontes da Silva OAB/AP nº 1019

Art. 44. Na discussão da matéria dos incisos I e IV do artigo 43 o Presidente da **UNIODONTO,** após a leitura das peças do inciso I e da proposta da Diretoria Executiva, se houver no inciso IV, passará a Presidência da assembleia a cooperado escolhido na ocasião e permanecerá no recinto para quaisquer esclarecimentos.

Art. 45. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação e os de infração à ordem jurídica vigente ou do estatuto.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUCAP

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Analisando e revisado pela OCB/AP CNPJ: 23.070.113/0001-69 Em 19/11/18

SUBSEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 46. A **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **UNIODONTO** e, privativamente, sobre as seguintes matérias:

I - reforma do estatuto;
II - fusão, incorporação ou desmembramento;
III - mudança do objeto social;
IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
V - contas do liquidante.

Art. 47. Nos casos de competência privativa do artigo 46, a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** deliberará validamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes.

Parágrafo único – Será considerada rejeitada a proposta que não obtiver o número mínimo de votos deste artigo, ainda que consiga outro tipo de maioria em relação aos Cooperados presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. A **UNIODONTO** será administrada pelo Conselho de Administração, composto de:

I – Diretoria Executiva, integrada pelos seguintes conselheiros diretores:

a) Presidente, que também presidirá o Conselho de Administração;
b) Vice-Presidente;
c) Superintendente.

II – 04 (quatro) conselheiros vogais.

Art. 49. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Ruzo de Jesus Pontes da Silva OAB/AP nº 1019

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001-69
Em 19 / 11 / 18

§ 1° - Os conselheiros não poderão ter entre si e com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3° grau, em linha reta ou colateral.

§ 2° - São elegíveis conselheiros, todos os Cooperados que estejam em gozo dos seus direitos perante a sociedade.

§ 3° - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar à 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

§ 4° - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o substituto será eleito para completar o mandato na primeira Assembleia Geral, que se realizará em prazo não superior à 90 (noventa) dias, contados da data da ocorrência da vaga.

§ 5° - Se a vaga for de conselheiro diretor, a substituição provisória far-se-á na forma deste Estatuto, até a realização da Assembleia.

Art. 50. O Conselho de Administração:

I - reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente;

a) por deliberação própria;
b) por solicitação da maioria dos conselheiros;
c) por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo aprovadas as propostas que obtiverem voto favorável da maioria simples dos presentes, deferido ao Presidente, também o voto de desempate.

Ruza de Jesus Pontes da Silva
CAE/AP nº 1019

§ 1° - Nos casos das alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo, se o Presidente se recusar a convocação ou não convocar o Conselho de Administração em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pedido, a reunião será convocada pelos que a solicitaram.

§ 2° - O Superintendente, que secretariará os trabalhos, lavrará ata sumulada das reuniões que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

lançada no livro próprio, com as assinaturas do Presidente, do Superintendente e de todos que dela participaram.

Art. 51. Compete ao Conselho de Administração, atendidas as deliberações da Assembleia Geral, a formulação das políticas e diretrizes da **UNIODONTO,** o planejamento e a edição de normas para consecução do objeto social, execução das operações, serviços e controle dos resultados.

Art. 52. No exercício de sua competência, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
II - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
III - Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
IV - Contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados na Sociedade;
V - Fixar normas de disciplina funcional;
VI - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores;
VII - Estabelecer normas para o funcionamento da **UNIODONTO;**
VIII - Contratar os serviços de Auditoria, se necessários;
IX - Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
X - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente, o estado econômico da sociedade e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de Balancetes e Relatórios da Contabilidade;
XI - Deliberar sobre a admissão e demissão, exclusão ou eliminação de cooperados;
XII - Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
XIII - Autorizar a aquisição de bens móveis, nos termos do parágrafo 3° deste artigo;
XIV - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
XV – Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras normas aplicáveis, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;

§ 1° - O Conselho de Administração poderá autorizar a contratação, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001 - 69
Em 19 / 11 / 18

assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 2° - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de Instrução.

§ 3° - Com base no Capital Social:

a) a Diretoria poderá manejar 15%;
b) o Conselho de Administração até 20%;
c) O Conselho de Administração e o Fiscal até 25%.
d) acima de 25% somente a Assembleia Geral.

Art. 53. O Conselho de Administração poderá criar, ainda Comitês Especiais, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 54. Os integrantes do Conselho de Administração, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da **UNIODONTO,** mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

SUBSEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55 - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas às decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da **UNIODONTO.**

Parágrafo único – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus componentes.

Ruza de Jesus Pontes da Silva
OAB/AP nº 1019

Art. 56. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da **UNIODONTO,** estabelecendo contatos com os profissionais empregados à serviço da mesma;
b) assinar os cheques bancários, em conjunto com outro diretor;

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUCAP

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Analisado e revisado pela OCB/AP CNPJ: 23.070.113/0001-69 Em 19/11/18

c) assinar, conjuntamente com o vice-presidente ou Superintendente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assim como as Assembleias Gerais;
e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual, o Balanço, as Contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos e Trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
f) realizar Relatório trimestral sobre o Balanço, as Contas e os Planos de Trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
g) representar a **UNIODONTO** em juízo ou fora dele;
h) assinar os balanços, contas e balancetes contábeis, juntamente com o Superintendente.

Art. 57. Ao vice-presidente compete:

a) auxiliar o Presidente e interessar-se, permanentemente pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
b) assinar os cheques bancários, em conjunto com outro diretor;
c) substituir o Superintendente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 58. Ao Superintendente cabe, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

a) supervisionar a execução do serviço administrativo da **UNIODONTO:**
b) secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos referentes;
c) assinar os cheques bancários, em conjunto com outro diretor;
d) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
e) verificar, frequentemente, o saldo em caixa;
f) assinar os Balanços, Contas e Balancetes Contábeis, juntamente com o Presidente.
g) requisitar ao Conselho Fiscal o parecer disposto no inciso VIII do art. 75 deste Estatuto, transcorrido o prazo de 10 dias.

Ruzo de Jesus Pontes da Silva OAB/AP nº 1019

SEÇÃO III - DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO EM GERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 59. A eleição para os cargos do Conselho de Administração realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária (art. 43, inc. III).

Art. 60. O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição para os cargos do Conselho de Administração, será afixado, publicado e encaminhado aos Cooperados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 61. O pedido de inscrição deverá estar subscrito por todos os membros da chapa, dirigido à **UNIODONTO**.

Art. 62. O pedido de inscrição de chapa será feito no período entre a data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral e até 15 (quinze) dias antes de sua realização e deverá estar instruído com:

I - declaração firmada por todos os candidatos, de que não se enquadram nas hipóteses do art. 51 da lei número 5764, de 16 de dezembro de 1971, e de que não são, entre si, parentes até o 3° grau, em linha reta ou colateral;
II - expressa referência ao endereço detalhado do candidato a Diretor Presidente, para onde poderá ser enviada a correspondência referente ao processo eleitoral.

§ 1° - O candidato a Diretor Presidente de cada chapa será o representante dos demais candidatos junto à **UNIODONTO,** para todos os fins do processo eleitoral.

§ 2° - Constatadas irregularidades na chapa, o candidato a Diretor Presidente terá, a partir da notificação, 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3° - Inocorrentes irregularidades ou sanadas, os registros serão deferidos.

§ 4° - Formalizados os registros, não será admitida substituição de candidatos, salvo renúncia, invalidez ou morte comprovadas até o momento da instalação da Assembleia e desde que o substituto satisfaça as exigências desta seção e as demais do estatuto.

§ 5°- São inelegíveis para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Cooperativa, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Analisando e revisado pela OCB/AP CNPJ: 23.070.113/0001-69 Em 19/11/18

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Analisado e revisado pela OCB/AP
CNPJ: 23.070.113/0001 - 69
Em 29 / 11 / 18

Art. 63. As chapas conterão obrigatoriamente candidatos a todos os cargos, com atribuição a cada candidato do cargo respectivo e vedada a participação de cooperado em mais de 01 (uma) chapa, ainda que para cargos diversos.

Art. 64. Sempre que concorrerem duas ou mais chapas, o voto será secreto e obrigatória a confecção pela **UNIODONTO,** de cédula única, da qual constem os nomes de fantasia que as chapas eventualmente adotarem, além dos nomes e os cargos a que concorrem os candidatos.

Art. 65. Apurados os votos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 66. O Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e anunciará a data de posse, que ocorrerá 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva fica obrigada a fornecer aos eleitos, 10 (dez) dias úteis antes da posse, todas as informações sobre a situação e o funcionamento da **UNIODONTO** e a facultar-lhes acesso a todos os livros e documentos da entidade.

Art. 67. Aplicam-se as disposições desta subseção, combinadas com o parágrafo único do artigo 29, no que respeita à indicação, pela Assembleia Geral, de administradores provisórios, no caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II - DA ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

Art. 68. A eleição para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, ocorrente no curso do mandato (artigo 49, § 4°), realizar-se-á em qualquer tipo de Assembleia Geral.

Art. 69. A convocação para a Assembleia Geral do artigo anterior, será feito com antecedência mínima de:

I - 10 (dez) dias (artigo 32), se as vagas forem exclusivamente de conselheiros diretores;
II - 30 (trinta) dias, se entre as vagas houver alguma de conselheiro vogal.

Rivaldo de Jesus Pontes da Silva
OAB AP nº 1019

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 70. Ocorrente mais de 02 (dois) candidatos a cada cargo, será considerado eleito e imediatamente proclamado e empossado, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

SUBSEÇÃO III – DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 71. Para o exercício de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto, permitida a reeleição para o cargo de Presidente para mais um mandato consecutivo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 72. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos Cooperados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01(um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1° - Os membros do Conselho fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Administração, laços de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3° (terceiro) grau, em linhas reta ou colateral;

Art. 73. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1° - Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um coordenador e um secretário;

§ 2° - As reuniões poderão ser convocadas pelo coordenador, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou ainda pela Assembleia Geral;

§ 3° - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

Analisando e revisado pela OCB/AP CNPJ: 23.070.113/0001-69 Em 19/11/18

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de ata sumulada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 74. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Parágrafo único – Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 75. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **UNIODONTO,** cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o número está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da **UNIODONTO;**
III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas, estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
IV - certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
V - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
VI - certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto ás autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, assim como junto aos órgãos do cooperativismo;
VII - estudar os Balancetes e outros Demonstrativos Contábeis, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
VIII – emitir parecer quanto as prestações de contas trimestrais realizadas pela Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento;
IX – informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando aquele, à Assembleia Geral ou à autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o

Analisando e revisado pela OCB/AP CNPJ: 23.070.113/0001-69 Em 19/11/18

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

SEÇÃO V – DO CONSELHO ÉTICO/TÉCNICO

Art. 76. O Conselho Ético/Técnico será formado por três membros efetivos e três membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos Cooperados, eleitos em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, cabendo-lhe as seguintes atribuições.

a) apresentar parecer prévio ao Conselho de Administração sobre a admissão de cooperados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
b) assessorar o Conselho de Administração, nos casos de eliminação de cooperado por indisciplina ou desrespeito ao Estatuto Social, a Lei n. 5.764 e as normas da sociedade, bem como o ordenamento jurídico vigente, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
c) apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância pelo Cooperado, do Código de Ética Profissional ou à disciplina dos serviços da sociedade.
d) julgar os processos administrativos e submeter suas decisões à apreciação do Conselho de Administração recomendando a aplicação das penalidades previstas em instrução que trata do Regimento Interno aos Cooperados que comprovadamente cometerem infrações às normas relacionadas no inciso "b" deste artigo.

CAPÍTULO VI
DO BALANÇO - DAS SOBRAS E PERDAS - DOS FUNDOS
SEÇÃO I - DO BALANÇO

Art. 77. O exercício social, com início em 1° (primeiro) de janeiro, terá término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que se processará o Balanço Geral da Sociedade.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 78. As despesas do exercício social e as fontes de receitas para a sua cobertura, serão previamente estabelecidas em orçamento administrativo, dentro dos critérios determinados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Documento Analisando e revisado pela OCB/AP CNPJ: 23.070.113/0001-69 Em 19 / 11 / 18

SEÇÃO II - DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 79. As sobras líquidas do exercício social, após as deduções dos percentuais destinados à formação dos Fundos Sociais, serão restituídas em forma de retorno aos Cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a **UNIODONTO,** salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Art. 80. As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, na proporção das operações que houverem realizado com a **UNIODONTO**, observando a lei n° 5.764/71.

SEÇÃO III - DOS FUNDOS

Art. 81. A **UNIODONTO** deverá constituir os seguintes Fundos Sociais:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que a **UNIODONTO** venha a sofrer e a atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

a) 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
b) créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos contados da data de sua exigibilidade;
c) a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes do capital social entre os Cooperados;
d) auxílios e doações sem destinação especial.

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados e funcionários empregados da **UNIODONTO,** constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício.

§ 1° - Os Fundos constantes deste artigo são indivisíveis entre os Cooperados, mesmo no caso de demissão, exclusão ou eliminação.

§ 2° - No caso de liquidação da Sociedade, seus saldos remanescentes não comprometidos, serão recolhidos à instituição indicada pelos órgãos governamentais e cooperativistas.

Rubens de Jesus Pontes da Silva OAB/AP nº 1019

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680. PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 82. A Assembleia Geral poderá constituir outros fundos, determinando seus modos de formação e liquidação.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LÍQUIDAÇÃO

Art. 83. A **UNIODONTO** se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
II - Devido a alteração de sua forma jurídica;
III - Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social estabelecido no art. 21 deste estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, a ser realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
IV - Pelo cancelamento da autorização para o seu funcionamento;
V - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 84. Quando a dissolução da **UNIODONTO** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer Cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 85. Quando a dissolução da **UNIODONTO** for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, que procederão à sua liquidação.

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS

Art. 86. A **UNIODONTO** terá os seguintes livros oficiais:

I - De Matrículas;
II- De Atas das Assembleias Gerais;
III - De Atas do Conselho de Administração;
IV - De Atas do Conselho Fiscal;
V - De Presença nas Assembleias Gerais;
VI - De Registro de Chapas;
VII - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

UNIODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS AMAPÁ

Conferido Autenticado e revisado pela OCB/AP CNPJ: 23.070.113/0001 - 69 Em 29 / 11 / 18

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 87. No Livro de Matrículas, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - O nome, idade, filiação, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço completo da residência e do consultório, número de todos os seus documentos pessoais;
II - A data da sua admissão e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. A **UNIODONTO** poderá integrar sistema de saúde governamental, bem como participar de campanhas de desenvolvimento, educação e assistência odontológica.

Art. 89. Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos pela Assembleia Geral da UNIODONTO/AP de acordo com a lei e os princípios doutrinários do ordenamento jurídico vigente, facultado ouvir os órgãos assistenciais do cooperativismo.

Este Estatuto foi reformulado em 26/09/2018, em Assembleia Geral Extraordinária

---

Cooperados:

1. Ana Valéria dos Santos Silva – Presidente da Uniodonto Amapá
2. Marco Antônio Pereira Ferraro – Vice Presidente
3. Rubens da Rocha Portal Junior - Diretor Financeiro

Jesus Pontes da Silva OAB/AP nº 1019

JUCAP JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

UNIODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS AMAPÁ

Carolina Ferreira de Oliveira

4. Carolina Ferreira de Oliveira - Conselheira Administrativa

5. Marcia Alves de Araujo - Conselheira Administrativa

Ybere Ferreira Nery

6. Yberê Ferreira Nery- Conselheiro Fiscal

Josiane Mara dos Santos Uchoa

7. Josiane Mara dos Santos Uchoa- Conselheira Fiscal

Janete Ferreira L. Cavalcante

8. Janete Ferreira L. Cavalcante- Conselheira Técnica

Heloisa Helena da Silva Gonçalves

9. Heloisa Helena da S. Gonçalves- Coordenadora do Comitê Educativo

Silvia Maria Ataide Nunes

10. Silvia Maria Ataide Nunes- Cooperada

Analisando e revisado pela OCB/AP CNPJ: 23.070.113/0001-69 Em 19/11/18

Ruzo de Jesus Pontes da Silva OAB/AP nº 1019

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 13:22 SOB Nº 20180102680.
PROTOCOLO: 180102680 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804993292. NIRE: 16400000982.
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUCAP JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 28/11/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação